

LEI Nº 516, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Saudade do Iguaçu, para o Quadriênio 2010 à 2013 e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L

E

I

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Saudade do Iguaçu para o quadriênio de 2010 a 2013, foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativas - identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Metas - os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de

receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2010 a 2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Estimativa das receitas

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Anexo III - Planejamento Orçamentário, Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executores

Art. 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2010 a 2013.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º - A movimentação e alteração de valores das ações de um programa, poderão ocorrer por Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU,
ESTADO DO PARANÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal